

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0485/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ** e a Empresa **PLAY'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ com sede no (a) na Praça Isidro Viana, 38, centro, Piatã-Bahia, CEP 46.765-000, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 13.675.681/0001-30, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) empresa **PLAY'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cassimiro Correia e Silva, 10, Comodo, Centro Livramento de Nossa Senhora, BA, CEP 46140000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.080.840/0001-03**, neste ato representada por seu responsável legal senhor(a) **LUCAS BONFIM PIEROTE**, portador da CNH Nº 01994480107, DETRAN – BA e CPF nº 008.598.445-01, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Correia e Silva, Nº 49, Casa, Centro, Livramento de Nossa Senhora - BA, CEP 46140000, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, Tipo **menor preço por ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato termo tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e infraestrutura para eventos, destinados aos tradicionais festejos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Piatã e suas secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência demais anexos do Edital PE SRP 011/2025, proposta da contratante e Registros da Ata de Registro de Preços Nº 71/2025, originária do Pregão Eletrônico 011/2025, conforme itens, Lote(s) e objetos registrados no termo em anexo abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
3	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO SISTEMA LR – PA 48 - 01 filtro de linha; 01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares sem placa de expansão; 01 console digital 48 canais 16 auxiliares, 02 processadores 5 vias estéreo para PA; 01 processador digital 5 vias estéreo Stand By; 01 sistema de AC com 12 KVA; 01 comunicação com o palco; 02 Bumpers em alumínio com ajustes conforme tabela de alinhamento Ease Foccus; 16 caixas de Sub Graves contendo 32 Sub 1600 WATTS cada; 12 caixas acústicas de médio altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 8 polegadas, 02 Drivers (neodímio),	DIÁRIA	Serviço	5	R\$ 5.990,00	R\$ 29.950,00



	ativas amplificação digital 3000 WATTS, DSP, entradas de Áudio padrão AES/EBU, conexão via PC/MAC através de rede protocolo Ethernet. (ativas e Processadas); MONITOR 01 filtro de linha; 01 console de 48 canais, 24 auxiliares sem placas de expansão; 01 processadores digitais 5 vias Stereo Side Fill; 4 caixas acústicas Line ARRAY 1 x12, 1 x Driver (neodímio); 04 caixas acústicas Sub 1600 W; 04 amplificadores 10.000 para graves e médios; 02 amplificadores 1400 para titânios Sistema de Monitor; 01 Power Play 4 vias; 8 Fones; 4 Spots para Voz SM 400 e 222; 04 Spots com falantes de 15 + Driver a disposição; 6 amplificadores 4400 WATTS para mandadas retorno para bateria; 02 caixa acústica dupla SB 850; 01 amplificação PSL 4400 para Sub da Bateria; BACK LINE, 01 Bateria completa; 16 Direct Box Passivo; 8 Direct Box Ativos; 02 Microfones sem fio SM – 58; 12 Microfones SM 58 com fio; 02 Microfones SM 58 com fio; 12 microfones SM 57; 01 Microfones Bumbo; 02 Microfones SM 81; 03 Microfones SM 56; 03 Microfones 604; 24 pedestais em perfeito estado de uso; 12 Garras novas; CUBOS E AMPLIFICADORES DE RETONO: 01 amplificador de guitarra valvulado; 01 Amplificadores de guitarra pré valvulado; 01 Amplificadores de contra baixo 4 x10, 1 x 15.					
4	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO SISTEMA LR – PA 16 - 01 filtro de linha; 01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares sem placa de expansão; 01 console digital 48 canais 16 auxiliares, 02 processadores 5 vias estéreo para PA; 01 processador digital 5 vias estéreo Stand By; 01 sistema de AC com 12 KVA; 01 comunicação com o palco; 02 Bumpers em alumínio com ajustes conforme tabela de alinhamento Ease Foccus; 16 caixas de Sub Graves contendo 32 Sub 1600 WATTS cada; 12 caixas acústicas de médio altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 8 polegadas, 02 Drivers (neodímio), ativas amplificação digital 3000 WATTS, DSP, entradas de Áudio padrão AES/EBU, conexão via PC/MAC através de rede protocolo Ethernet. (ativas e Processadas); MONITOR 01 filtro de linha; 01 console de 48 canais, 24 auxiliares sem placas de expansão; 01 processadores digitais 5 vias Stereo Side Fill; 4 caixas acústicas Line ARRAY 1 x12, 1 x Driver (neodímio); 04 caixas acústicas Sub 1600 W; 04 amplificadores 10.000 para graves e médios; 02 amplificadores 1400 para titânios	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 3.799,00	R\$ 37.990,00



	Sistema de Monitor; 01 Power Play 4 vias; 8 Fones; 4 Spots para Voz SM 400 e 222; 04 Spots com falantes de 15 + Driver a disposição; 6 amplificadores 4400 WATTS para mandadas retorno para bateria; 02 caixa acústica dupla SB 850; 01 amplificação PSL 4400 para Sub da Bateria; BACK LINE, 01 Bateria completa; 16 Direct Box Passivo; 8 Direct Box Ativos; 02 Microfones sem fio SM – 58; 12 Microfones SM 58 com fio; 02 Microfones SM 58 com fio; 12 microfones SM 57; 01 Microfones Bumbo; 02 Microfones SM 81; 03 Microfones SM 56; 03 Microfones 604; 24 pedestais em perfeito estado de uso; 12 Garras novas; CUBOS E AMPLIFICADORES DE RETONO: 01 amplificador de guitarra valvulado; 01 Amplificadores de guitarra pré valvulado; 01 Amplificadores de contra baixo 4 x10, 1 x 15;					
5	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO SISTEMA LR – PA 12 - 01 filtro de linha; 01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares sem placa de expansão; 01 console digital 32 canais 16 auxiliares, 02 processadores 5 vias estéreo para PA; 01 processador digital 5 vias estéreo Stand By; 01 sistema de AC com 12 KVA; 01 comunicação com o palco; 02 Bumpers em alumínio com ajustes conforme tabela de alinhamento Ease Foccus; 12 caixas de Sub Graves contendo 32 Sub 1600 WATTS cada; 12 caixas acústicas de médio altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 8 polegadas, 02 Drivers (neodímio), ativas amplificação digital 3000 WATTS, DSP, entradas de Áudio padrão AES/EBU, conexão via PC/MAC através de rede protocolo Ethernet. (ativas e Processadas); MONITOR 01 filtro de linha; 01 console de 48 canais, 24 auxiliares sem placas de expansão; 01 processadores digitais 5 vias Stereo Side Fill; 4 caixas acústicas Line ARRAY 1 x12, 1 x Driver (neodímio); 04 caixas acústicas Sub 1600 W; 04 amplificadores 10.000 para graves e médios; 02 amplificadores 1400 para titânios Sistema de Monitor; 01 Power Play 4 vias; 8 Fones; 4 Spots para Voz SM 400 e 222; 04 Spots com falantes de 15 + Driver a disposição; 6 amplificadores 4400 WATTS para mandadas retorno para bateria; 02 caixa acústica dupla SB 850; 01 amplificação PSL 4400 para Sub da Bateria; BACK LINE, 01 Bateria completa; 16 Direct Box Passivo; 8 Direct Box Ativos; 02 Microfones sem fio SM – 58; 12 Microfones SM 58 com fio; 02 Microfones SM 58 com fio; 12 microfones SM 57;	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 1.790,00	R\$ 17.900,00

	01 Microfones Bumbo; 02 Microfones SM 81; 03 Microfones SM 56; 03 Microfones 604; 24 pedestais em perfeito estado de uso; 12 Garras novas; CUBOS E AMPLIFICADORES DE RETONO: 01 amplificador de guitarra valvulado; 01 Amplificadores de guitarra pré valvulado; 01 Amplificadores de contra baixo 4 x10, 1 x 15.					
6	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO SISTEMA LR – PA 8 - 01 filtro de linha; 01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares sem placa de expansão; 01 console digital 48 canais 16 auxiliares, 02 processadores 5 vias estéreo para PA; 01 processador digital 5 vias stereo Stand By; 01 sistema de AC com 12 KVA; 01 comunicação com o palco; 02 Bumpers em alumínio com ajustes conforme tabela de alinhamento Ease Foccus; 16 caixas de Sub Graves contendo 32 Sub 1600 WATTS cada; 12 caixas acústicas de médio altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 8 polegadas, 02 Drivers (neodímio), ativas amplificação digital 3000 WATTS, DSP, entradas de Áudio padrão AES/EBU, conexão via PC/MAC através de rede protocolo Ethernet. (ativas e Processadas); MONITOR 01 filtro de linha; 01 console de 48 canais, 24 auxiliares sem placas de expansão; 01 processadores digitais 5 vias Stereo Side Fill; 4 caixas acústicas Line ARRAY 1 x12, 1 x Driver (neodímio); 04 caixas acústicas Sub 1600 W; 04 amplificadores 10.000 para graves e médios; 02 amplificadores 1400 para titânios Sistema de Monitor; 01 Power Play 4 vias; 8 Fones; 4 Spots para Voz SM 400 e 222; 04 Spots com falantes de 15 + Driver a disposição; 6 amplificadores 4400 WATTS para mandadas retorno para bateria; 02 caixa acústica dupla SB 850; 01 amplificação PSL 4400 para Sub da Bateria; BACK LINE, 01 Bateria completa; 16 Direct Box Passivo; 8 Direct Box Ativos; 02 Microfones sem fio SM – 58; 12 Microfones SM 58 com fio; 02 Microfones SM 58 com fio; 12 microfones SM 57; 01 Microfones Bumbo; 02 Microfones SM 81; 03 Microfones SM 56; 03 Microfones 604; 24 pedestais em perfeito estado de uso; 12 Garras novas; CUBOS E AMPLIFICADORES DE RETONO: 01 amplificador de guitarra valvulado; 01 Amplificadores de guitarra pré valvulado; 01 Amplificadores de contra baixo 4 x10, 1 x 15.	DIÁRIA	Serviço	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
9	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL (TIPO C) completa para bandas de médio porte com 88 metros de alumínio em torres P-30 para os pés, 4	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 4.490,00	R\$ 44.900,00



	Sleav, 4 Pau de Carga, 4 Talhas, 4 Sapatas, para montagem da iluminação cênica no palco, para montar tamanho que de 12 x 07 com 02 linhas no meio e pés de 6 metros; 400 parafusos, 8 cintas 2 toneladas; 12 Refletor Parabólico Aluminizado 64 Foco #5 com Filtro #61 Mist Blue; 8 Moving Beam 200 ou 230 ou superior, 4 Atomic 300; 8 Elipsoidais; 02 canhões seguidor; 4 Mini Bruti 06 lâmpadas; 01 mesa DMX controladora de luz 2048 Canais e 4 Universos; 01 Tour Rack com Dimmer, Propower e Splitter, 02 Máquina de Fumaça DMX 3000, 02 Ventiladores para Máquina de Fumaça.					
12	LOCAÇÃO DE GRUPOS DE GERADORES DE ENERGIA 260 KWA. Gerador de energia elétrica (silenciado), alimentado por combustível (biodiesel/diesel), com potência mínima/média de 260kVA, para uso de Palco (sonorização e iluminação), com manutenção diária e permanente, quando da utilização em eventos, conforme necessidade da contratante.	DIÁRIA	Serviço	15	R\$ 1.999,00	R\$ 29.985,00
13	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA 180 KWA. Gerador de energia elétrica (silenciado), alimentado por combustível (biodiesel/diesel), com potência mínima/média de 180kVA, para uso de Palco (sonorização e iluminação), com manutenção diária e permanente, quando da utilização em eventos, conforme necessidade da contratante.	DIÁRIA	Serviço	15	R\$ 1.899,00	R\$ 28.485,00
14	SANITÁRIO QUÍMICO TIPO STANDARD - Locação de sanitários químicos padronizados, a serem entregues e instalados nas mediações dos eventos, conforme necessidade da contratante, com manutenção diária e permanente, a ser entregues e instaladas, devendo os sanitários: a) Ser autônomo, ou seja, dispensar redes de água e esgoto; b) Conter vaso sanitário com assento ou tanque de contenção de dejetos com assento; c) Conter mictório no caso do sanitário masculino; d) Conter suporte para papel higiênico; e) Ser produzido em polietileno, com piso antiderrapante, aberturas para a circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, dispositivo de trinco com trava interna e com indicação de livre/ocupado; f) Conter identificação masculino/feminino; g) Possuir altura mínima de 2,10m; h) Possuir piso com área total (largura multiplicada pelo comprimento) incluída a área ocupada pelo tanque de contenção,	DIÁRIA	Serviço	200	R\$ 258,00	R\$ 51.600,00



	de no mínimo 1,32m ² ; i) A porta de entrada deverá ter largura mínima de 50 cm e abertura de 180 graus; j) O tanque deverá ter capacidade mínima para 220 litros;					
15	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE COM CAMARINS DE OCTANORME: PALCO COM CAMARINS E PRATICÁVEIS: PALCO COBERTO no tamanho de 18,0 Mts x 14,0 Mts x 10,0 Mts (largura x profundidade x altura), com estrutura metálica treliçada em Q-30 no mínimo, considerando medidas de 10,0 Mts de altura sendo; 1,80 Mts – Piso ao chão e 8,20 Mts piso ao teto livre. Teto com cobertura distribuída em estrutura metálica treliçada de Q-30, conforme normas técnicas ABNT; Piso em chapa de madeira ou compensado com capacidade para suportar até 200 Kg/m ² ; Fechamento nas laterais e no fundo do palco; Escada de acesso laterais segura com 02 corrimões; 02 áreas de serviços (uma por lado), com capacidade de suportar até 200 Kg/ m ² - equipamentos de som e luz; 06 Camarins com dimensões mínima de 5,00 Mts de largura x 4,00 Mts de profundidade, mesmo nível do palco, piso em carpete aplicado sobre tablado de madeira, coberto em lona ante-chamas; 20 Praticáveis tipo pantográficos em estrutura de alumínio, para acomodar os instrumentos e equipamentos dos shows; 02 torres de P.A Fly em estrutura metálica com pé direito de no mínimo 12,0 Mts de altura por 3,50 Mts de largura e 3,00 Mts de profundidade, com capacidade para suportar carga de até 2,00 ton e de acordo com as normas técnicas ABNT. Nota: os equipamentos devem ser montados e em condições de uso e teste com no mínimo 01 dia de antecedência da data de início do evento. Todos os custos relacionados a instalação, manutenção, alimentação, hospedagem e transporte por conta de contratada.	DIÁRIA	Serviço	8	R\$ 8.899,00	R\$ 71.192,00
16	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE. Serviços de locação de palco profissional médio porte, palco coberto no tamanho de 14,0 Mts x 10,0 Mts x 9,0 Mts (largura x profundidade x altura), com estrutura metálica treliçada em Q-30 no mínimo, considerando medidas de 9,8 Mts de altura sendo: 1,8 Mts – Piso ao chão e 8,0 Mts piso ao teto livre. Teto com cobertura distribuídos em estrutura	DIÁRIA	Serviço	8	R\$ 6.999,00	R\$ 55.992,00



	metálica treliçada de Q-30, conforme normas técnicas ABNT. Piso em chapa de madeira ou compensado com capacidade para suportar até 150 Kg/m²; Fechamento nas laterais e no fundo do palco; Escada de acesso laterais segura com 02 corrimões; 01 House Mix e 04 Camarins. Nota: os equipamentos devem ser montados e em condições de uso e teste com no mínimo 01 dia de antecedência da data de início do evento. Todos os custos relacionados a instalação, manutenção, alimentação, hospedagem e transporte por conta de contratada.					
17	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE. Serviços de locação de palco profissional pequeno porte, palco coberto no tamanho de 12,0 Mts x 8,0 Mts x 8,0 Mts (largura x profundidade x altura), com estrutura metálica treliçada em Q-30 no mínimo, considerando medidas de 9,8 Mts de altura sendo: 1,8 Mts – Piso ao chão e 8,0 Mts piso ao teto livre. Teto com cobertura distribuídos em estrutura metálica treliçada de Q-30, conforme normas técnicas ABNT. Piso em chapa de madeira ou compensado com capacidade para suportar até 120 Kg/m²; Fechamento nas laterais e no fundo do palco; Escada de acesso laterais segura com 02 corrimões; 01 House Mix e 01 Camarim. Nota: os equipamentos devem ser montados e em condições de uso e teste com no mínimo 01 dia de antecedência da data de início do evento. Todos os custos relacionados a instalação, manutenção, alimentação, hospedagem e transporte por conta de contratada.	DIÁRIA	Serviço	8	R\$ 4.998,00	R\$ 39.984,00
18	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE. Serviços de locação de palco profissional médio porte, palco coberto no tamanho de ,9,0 Mts x 8,0 Mts x 8,0 Mts (largura x profundidade x altura), com estrutura metálica treliçada em Q-30 no mínimo, considerando medidas de 9,8 Mts de altura sendo: 1,8 Mts – Piso ao chão e 8,0 Mts piso ao teto livre. Teto com cobertura distribuídos em estrutura metálica treliçada de Q-30, conforme normas técnicas ABNT. Piso em chapa de madeira ou compensado com capacidade para suportar até 120 Kg/m²; Fechamento nas laterais e no fundo do palco; Escada de acesso laterais segura com 02 corrimões; 01 House Mix e 01 Camarim. Nota: os equipamentos devem ser montados e em	DIÁRIA	Serviço	16	R\$ 3.998,00	R\$ 63.968,00



	condições de uso e teste com no mínimo 01 dia de antecedência da data de início do evento. Todos os custos relacionados a instalação, manutenção, alimentação, hospedagem e transporte por conta de contratada.					
22	GRED 12X10, em box trus P50 e P30 contendo 60 metros de box P50, 80 metros de box P30, 08 bases .70x0.70 retangular reforçada, 08 paus de carga reforçado, 08 talhas de 1 tonelada, 600 parafusos	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 1.444,00	R\$ 14.440,00
23	PÓRTICOS 02 pórticos 4,5 x 14 metros para fixação de 02 artes de 4,5x2,0m e 01 arte 10x2,0 metros para entradas de eventos.	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 2.199,00	R\$ 21.990,00
24	PÓRTICOS 02 pórticos 6x4 para fixação de artes de 6x1 para entradas do evento.	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 2.199,00	R\$ 21.990,00
25	01 COBERTURA 10 X 20, Cobertura em box trus Q30 com travas em tesouras, medindo 10 metros de largura, 30 metros de profundidade e pés, direito com 08 metros de altura, coberta com lona branca antichama, devidamente estaiada com cabos de aço presa em caixas d'água de 1.000 litros cada	DIÁRIA	Serviço	15	R\$ 7.989,00	R\$ 119.835,00
26	01 COBERTURA 30 X 60, Cobertura em box trus P50 com travas em tesouras, medindo 30 metros de largura, 60 metros de profundidade e pés, direito com 08 metros de altura, coberta com lona branca antichama, devidamente estaiada com cabos de aço presa em caixas d'água de 1.000 litros cada	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 8.598,00	R\$ 85.980,00
27	01 COBERTURA 09 X 50, Cobertura em box trus Q30 com travas em tesouras, medindo 09 metros de largura, 50 metros de profundidade e pés, direito com 08 metros de altura, coberta com lona branca antichama, devidamente estaiada com cabos de aço presa em caixas d'água de 1.000 litros cada	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 6.299,00	R\$ 62.990,00
28	TENDA piramidal 4x4 com cobertura em lona branca antichamas.	DIÁRIA	Serviço	93	R\$ 294,80	R\$ 27.416,40
29	TENDA piramidal 10x10 com cobertura em lona branca antichamas brancas.	DIÁRIA	Serviço	60	R\$ 999,80	R\$ 59.988,00
VALOR TOTAL						R\$ 946.575,40

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 11 de Junho de 2026, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021..

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6.1 A fiscalização dos serviços deste contrato será efetuada pela fiscal **Sr. Lucas Souza Marques**. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, objeto da licitação:

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 946.575,40 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e quarenta centavos)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no Termo de Referência, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial para correção monetária. O índice oficial de reajuste adotado pela administração pública municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor

Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.21.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

12.012 UNIDADE DE CULTURA

Proj./Ativ. 13.392.0019.2022 – Manutenção de festa Culturais, Cívicas e Religiosas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 500/1701/1708

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índices oficiais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento. O índice oficial de reajuste adotado pela Administração Pública Municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. A Administração terá o prazo de **30 (trintas) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 11.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- 11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.18. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, tais como: fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de filamento e/ou led, braçadeiras entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos equipamentos, que deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.

11.19. A Contratada deverá substituir as peças dos equipamentos por outras de configuração idêntica ou superior, novas e originais, por ocasião da execução de manutenção corretiva, bem como deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes. Excepcionalmente, quando comprovadamente e justificadamente não houver disponibilidade de peças originais no mercado, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, sob expressa autorização da contratada.

11.20. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto na sede da empresa contratada, deverá ter prévia autorização do fiscal do Contrato ou responsável pela área técnica. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada. O prazo para devolução do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, ou a combinar.

11.21. A Contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

11.22. Acatar as determinações dos fiscais/gestor do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.8 deste contrato.

12.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.9, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.16. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.16.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

15.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

15.2 – O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

15.3 - Constatados vícios ou defeitos deverá o CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

15.4 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.5 - O CONTRATANTE, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Piatã - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piatã - BA, 13 de Junho de 2025.



PIATÃ
PREFEITURA

Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
PREFEITO
CONTRATANTE

EMPRESA - A PLAY'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE - LUCAS BONFIM PIEROTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Certifico que este Ato passou por Visto da
Assessoria Jurídica deste Município. Em
___/___/2025.

Assessor Jurídico

Certifico que este Ato foi Publicado no quadro
de avisos desta Prefeitura em
___/___/2025.

Respons. Publicação



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0485/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

Termo de Contrato de prestação
de serviços que entre si celebram
a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
PIATÃ e a Empresa **PLAY'S**
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ com sede no (a) na Praça Isidro Viana, 38, centro, Piatã-Bahia, CEP 46.765-000, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 13.675.681/0001-30, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) empresa **PLAY'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cassimiro Correia e Silva, 10, Comodo, Centro Livramento de Nossa Senhora, BA, CEP 46140000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.080.840/0001-03**, neste ato representada por seu responsável legal senhor(a) **LUCAS BONFIM PIEROTE**, portador da CNH Nº 01994480107, DETRAN – BA e CPF nº 008.598.445-01, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Correia e Silva, Nº 49, Casa, Centro, Livramento de Nossa Senhora - BA, CEP 46140000, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, Tipo menor preço por ITEM, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato termo tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e infraestrutura para eventos, destinados aos tradicionais festejos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Piatã e suas secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência demais anexos do Edital PE SRP 011/2025, proposta da contratante e Registros da Ata de Registro de Preços Nº 71/2025, originária do Pregão Eletrônico 011/2025, conforme itens, Lote(s) e objetos registrados no termo em anexo abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
3	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO SISTEMA LR – PA 48 - 01 filtro de linha; 01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares sem placa de expansão; 01 console digital 48 canais 16 auxiliares, 02 processadores 5 vias estéreo para PA; 01 processador digital 5 vias estéreo Stand By; 01 sistema de AC com 12 KVA; 01 comunicação com o palco; 02 Bumpers em alumínio com ajustes conforme tabela de alinhamento Ease Foccus; 16 caixas de Sub Graves contendo 32 Sub 1600 WATTS cada; 12 caixas acústicas de médio altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 8 polegadas, 02 Drivers (neodímio),	DIÁRIA	Serviço	5	R\$ 5.990,00	R\$ 29.950,00



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

	ativas amplificação digital 3000 WATTS, DSP, entradas de Áudio padrão AES/EBU, conexão via PC/MAC através de rede protocolo Ethernet. (ativas e Processadas); MONITOR 01 filtro de linha; 01 console de 48 canais, 24 auxiliares sem placas de expansão; 01 processadores digitais 5 vias Stereo Side Fill; 4 caixas acústicas Line ARRAY 1 x12, 1 x Driver (neodímio); 04 caixas acústicas Sub 1600 W; 04 amplificadores 10.000 para graves e médios; 02 amplificadores 1400 para titânios Sistema de Monitor; 01 Power Play 4 vias; 8 Fones; 4 Spots para Voz SM 400 e 222; 04 Spots com falantes de 15 + Driver a disposição; 6 amplificadores 4400 WATTS para mandadas retorno para bateria; 02 caixa acústica dupla SB 850; 01 amplificação PSL 4400 para Sub da Bateria; BACK LINE, 01 Bateria completa; 16 Direct Box Passivo; 8 Direct Box Ativos; 02 Microfones sem fio SM – 58; 12 Microfones SM 58 com fio; 02 Microfones SM 58 com fio; 12 microfones SM 57; 01 Microfones Bumbo; 02 Microfones SM 81; 03 Microfones SM 56; 03 Microfones 604; 24 pedestais em perfeito estado de uso; 12 Garras novas; CUBOS E AMPLIFICADORES DE RETONO: 01 amplificador de guitarra valvulado; 01 Amplificadores de guitarra pré valvulado; 01 Amplificadores de contra baixo 4 x10, 1 x 15.					
4	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO SISTEMA LR – PA 16 - 01 filtro de linha; 01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares sem placa de expansão; 01 console digital 48 canais 16 auxiliares, 02 processadores 5 vias estéreo para PA; 01 processador digital 5 vias estéreo Stand By; 01 sistema de AC com 12 KVA; 01 comunicação com o palco; 02 Bumpers em alumínio com ajustes conforme tabela de alinhamento Ease Foccus; 16 caixas de Sub Graves contendo 32 Sub 1600 WATTS cada; 12 caixas acústicas de médio altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 8 polegadas, 02 Drivers (neodímio), ativas amplificação digital 3000 WATTS, DSP, entradas de Áudio padrão AES/EBU, conexão via PC/MAC através de rede protocolo Ethernet. (ativas e Processadas); MONITOR 01 filtro de linha; 01 console de 48 canais, 24 auxiliares sem placas de expansão; 01 processadores digitais 5 vias Stereo Side Fill; 4 caixas acústicas Line ARRAY 1 x12, 1 x Driver (neodímio); 04 caixas acústicas Sub 1600 W; 04 amplificadores 10.000 para graves e médios; 02 amplificadores 1400 para titânios	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 3.799,00	R\$ 37.990,00



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

	Sistema de Monitor; 01 Power Play 4 vias; 8 Fones; 4 Spots para Voz SM 400 e 222; 04 Spots com falantes de 15 + Driver a disposição; 6 amplificadores 4400 WATTS para mandadas retorno para bateria; 02 caixa acústica dupla SB 850; 01 amplificação PSL 4400 para Sub da Bateria; BACK LINE, 01 Bateria completa; 16 Direct Box Passivo; 8 Direct Box Ativos; 02 Microfones sem fio SM – 58; 12 Microfones SM 58 com fio; 02 Microfones SM 58 com fio; 12 microfones SM 57; 01 Microfones Bumbo; 02 Microfones SM 81; 03 Microfones SM 56; 03 Microfones 604; 24 pedestais em perfeito estado de uso; 12 Garras novas; CUBOS E AMPLIFICADORES DE RETONO: 01 amplificador de guitarra valvulado; 01 Amplificadores de guitarra pré valvulado; 01 Amplificadores de contra baixo 4 x10, 1 x 15;					
5	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO SISTEMA LR – PA 12 - 01 filtro de linha; 01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares sem placa de expansão; 01 console digital 32 canais 16 auxiliares, 02 processadores 5 vias estéreo para PA; 01 processador digital 5 vias estéreo Stand By; 01 sistema de AC com 12 KVA; 01 comunicação com o palco; 02 Bumpers em alumínio com ajustes conforme tabela de alinhamento Ease Foccus; 12 caixas de Sub Graves contendo 32 Sub 1600 WATTS cada; 12 caixas acústicas de médio altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 8 polegadas, 02 Drivers (neodímio), ativas amplificação digital 3000 WATTS, DSP, entradas de Áudio padrão AES/EBU, conexão via PC/MAC através de rede protocolo Ethernet. (ativas e Processadas); MONITOR 01 filtro de linha; 01 console de 48 canais, 24 auxiliares sem placas de expansão; 01 processadores digitais 5 vias Stereo Side Fill; 4 caixas acústicas Line ARRAY 1 x12, 1 x Driver (neodímio); 04 caixas acústicas Sub 1600 W; 04 amplificadores 10.000 para graves e médios; 02 amplificadores 1400 para titânios Sistema de Monitor; 01 Power Play 4 vias; 8 Fones; 4 Spots para Voz SM 400 e 222; 04 Spots com falantes de 15 + Driver a disposição; 6 amplificadores 4400 WATTS para mandadas retorno para bateria; 02 caixa acústica dupla SB 850; 01 amplificação PSL 4400 para Sub da Bateria; BACK LINE, 01 Bateria completa; 16 Direct Box Passivo; 8 Direct Box Ativos; 02 Microfones sem fio SM – 58; 12 Microfones SM 58 com fio; 02 Microfones SM 58 com fio; 12 microfones SM 57;	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 1.790,00	R\$ 17.900,00



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

	01 Microfones Bumbo; 02 Microfones SM 81; 03 Microfones SM 56; 03 Microfones 604; 24 pedestais em perfeito estado de uso; 12 Garras novas; CUBOS E AMPLIFICADORES DE RETONO: 01 amplificador de guitarra valvulado; 01 Amplificadores de guitarra pré valvulado; 01 Amplificadores de contra baixo 4 x10, 1 x 15.					
6	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO SISTEMA LR – PA 8 - 01 filtro de linha; 01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares sem placa de expansão; 01 console digital 48 canais 16 auxiliares, 02 processadores 5 vias estéreo para PA; 01 processador digital 5 vias stereo Stand By; 01 sistema de AC com 12 KVA; 01 comunicação com o palco; 02 Bumpers em alumínio com ajustes conforme tabela de alinhamento Ease Foccus; 16 caixas de Sub Graves contendo 32 Sub 1600 WATTS cada; 12 caixas acústicas de médio altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 8 polegadas, 02 Drivers (neodímio), ativas amplificação digital 3000 WATTS, DSP, entradas de Áudio padrão AES/EBU, conexão via PC/MAC através de rede protocolo Ethernet. (ativas e Processadas); MONITOR 01 filtro de linha; 01 console de 48 canais, 24 auxiliares sem placas de expansão; 01 processadores digitais 5 vias Stereo Side Fill; 4 caixas acústicas Line ARRAY 1 x12, 1 x Driver (neodímio); 04 caixas acústicas Sub 1600 W; 04 amplificadores 10.000 para graves e médios; 02 amplificadores 1400 para titânios Sistema de Monitor; 01 Power Play 4 vias; 8 Fones; 4 Spots para Voz SM 400 e 222; 04 Spots com falantes de 15 + Driver a disposição; 6 amplificadores 4400 WATTS para mandadas retorno para bateria; 02 caixa acústica dupla SB 850; 01 amplificação PSL 4400 para Sub da Bateria; BACK LINE, 01 Bateria completa; 16 Direct Box Passivo; 8 Direct Box Ativos; 02 Microfones sem fio SM – 58; 12 Microfones SM 58 com fio; 02 Microfones SM 58 com fio; 12 microfones SM 57; 01 Microfones Bumbo; 02 Microfones SM 81; 03 Microfones SM 56; 03 Microfones 604; 24 pedestais em perfeito estado de uso; 12 Garras novas; CUBOS E AMPLIFICADORES DE RETONO: 01 amplificador de guitarra valvulado; 01 Amplificadores de guitarra pré valvulado; 01 Amplificadores de contra baixo 4 x10, 1 x 15.	DIÁRIA	Serviço	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
9	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL (TIPO C) completa para bandas de médio porte com 88 metros de alumínio em torres P-30 para os pés, 4	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 4.490,00	R\$ 44.900,00



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

	Sleav, 4 Pau de Carga, 4 Talhas, 4 Sapatas, para montagem da iluminação cênica no palco, para montar tamanho que de 12 x 07 com 02 linhas no meio e pés de 6 metros; 400 parafusos, 8 cintas 2 toneladas; 12 Refletor Parabólico Aluminizado 64 Foco #5 com Filtro #61 Mist Blue; 8 Moving Beam 200 ou 230 ou superior, 4 Atomic 300; 8 Elipsoidais; 02 canhões seguidor; 4 Mini Bruti 06 lâmpadas; 01 mesa DMX controladora de luz 2048 Canais e 4 Universos; 01 Tour Rack com Dimmer, Propower e Splitter, 02 Máquina de Fumaça DMX 3000, 02 Ventiladores para Máquina de Fumaça.					
12	LOCAÇÃO DE GRUPOS DE GERADORES DE ENERGIA 260 KWA. Gerador de energia elétrica (silenciado), alimentado por combustível (biodiesel/diesel), com potência mínima/média de 260kVA, para uso de Palco (sonorização e iluminação), com manutenção diária e permanente, quando da utilização em eventos, conforme necessidade da contratante.	DIÁRIA	Serviço	15	R\$ 1.999,00	R\$ 29.985,00
13	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA 180 KWA. Gerador de energia elétrica (silenciado), alimentado por combustível (biodiesel/diesel), com potência mínima/média de 180kVA, para uso de Palco (sonorização e iluminação), com manutenção diária e permanente, quando da utilização em eventos, conforme necessidade da contratante.	DIÁRIA	Serviço	15	R\$ 1.899,00	R\$ 28.485,00
14	SANITÁRIO QUÍMICO TIPO STANDARD - Locação de sanitários químicos padronizados, a serem entregues e instalados nas mediações dos eventos, conforme necessidade da contratante, com manutenção diária e permanente, a ser entregues e instaladas, devendo os sanitários: a) Ser autônomo, ou seja, dispensar redes de água e esgoto; b) Conter vaso sanitário com assento ou tanque de contenção de dejetos com assento; c) Conter mictório no caso do sanitário masculino; d) Conter suporte para papel higiênico; e) Ser produzido em polietileno, com piso antiderrapante, aberturas para a circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, dispositivo de trinco com trava interna e com indicação de livre/ocupado; f) Conter identificação masculino/feminino; g) Possuir altura mínima de 2,10m; h) Possuir piso com área total (largura multiplicada pelo comprimento) incluída a área ocupada pelo tanque de contenção,	DIÁRIA	Serviço	200	R\$ 258,00	R\$ 51.600,00



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

	de no mínimo 1,32m ² ; i) A porta de entrada deverá ter largura mínima de 50 cm e abertura de 180 graus; j) O tanque deverá ter capacidade mínima para 220 litros;					
15	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE COM CAMARINS DE OCTANORME: PALCO COM CAMARINS E PRATICÁVEIS: PALCO COBERTO no tamanho de 18,0 Mts x 14,0 Mts x 10,0 Mts (largura x profundidade x altura), com estrutura metálica treliçada em Q-30 no mínimo, considerando medidas de 10,0 Mts de altura sendo; 1,80 Mts – Piso ao chão e 8,20 Mts piso ao teto livre. Teto com cobertura distribuída em estrutura metálica treliçada de Q-30, conforme normas técnicas ABNT; Piso em chapa de madeira ou compensado com capacidade para suportar até 200 Kg/m²; Fechamento nas laterais e no fundo do palco; Escada de acesso laterais segura com 02 corrimões; 02 áreas de serviços (uma por lado), com capacidade de suportar até 200 Kg/ m² - equipamentos de som e luz; 06 Camarins com dimensões mínima de 5,00 Mts de largura x 4,00 Mts de profundidade, mesmo nível do palco, piso em carpete aplicado sobre tablado de madeira, coberto em lona ante-chamas; 20 Praticáveis tipo pantográficos em estrutura de alumínio, para acomodar os instrumentos e equipamentos dos shows; 02 torres de P.A Fly em estrutura metálica com pé direito de no mínimo 12,0 Mts de altura por 3,50 Mts de largura e 3,00 Mts de profundidade, com capacidade para suportar carga de até 2,00 ton e de acordo com as normas técnicas ABNT. Nota: os equipamentos devem ser montados e em condições de uso e teste com no mínimo 01 dia de antecedência da data de início do evento. Todos os custos relacionados a instalação, manutenção, alimentação, hospedagem e transporte por conta de contratada.	DIÁRIA	Serviço	8	R\$ 8.899,00	R\$ 71.192,00
16	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE. Serviços de locação de palco profissional médio porte, palco coberto no tamanho de 14,0 Mts x 10,0 Mts x 9,0 Mts (largura x profundidade x altura), com estrutura metálica treliçada em Q-30 no mínimo, considerando medidas de 9,8 Mts de altura sendo: 1,8 Mts – Piso ao chão e 8,0 Mts piso ao teto livre. Teto com cobertura distribuídos em estrutura	DIÁRIA	Serviço	8	R\$ 6.999,00	R\$ 55.992,00



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

	metálica treliçada de Q-30, conforme normas técnicas ABNT. Piso em chapa de madeira ou compensado com capacidade para suportar até 150 Kg/m²; Fechamento nas laterais e no fundo do palco; Escada de acesso laterais segura com 02 corrimões; 01 House Mix e 04 Camarins. Nota: os equipamentos devem ser montados e em condições de uso e teste com no mínimo 01 dia de antecedência da data de início do evento. Todos os custos relacionados a instalação, manutenção, alimentação, hospedagem e transporte por conta de contratada.					
17	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE. Serviços de locação de palco profissional pequeno porte, palco coberto no tamanho de 12,0 Mts x 8,0 Mts x 8,0 Mts (largura x profundidade x altura), com estrutura metálica treliçada em Q-30 no mínimo, considerando medidas de 9,8 Mts de altura sendo: 1,8 Mts – Piso ao chão e 8,0 Mts piso ao teto livre. Teto com cobertura distribuídos em estrutura metálica treliçada de Q-30, conforme normas técnicas ABNT. Piso em chapa de madeira ou compensado com capacidade para suportar até 120 Kg/m²; Fechamento nas laterais e no fundo do palco; Escada de acesso laterais segura com 02 corrimões; 01 House Mix e 01 Camarim. Nota: os equipamentos devem ser montados e em condições de uso e teste com no mínimo 01 dia de antecedência da data de início do evento. Todos os custos relacionados a instalação, manutenção, alimentação, hospedagem e transporte por conta de contratada.	DIÁRIA	Serviço	8	R\$ 4.998,00	R\$ 39.984,00
18	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE. Serviços de locação de palco profissional médio porte, palco coberto no tamanho de 9,0 Mts x 8,0 Mts x 8,0 Mts (largura x profundidade x altura), com estrutura metálica treliçada em Q-30 no mínimo, considerando medidas de 9,8 Mts de altura sendo: 1,8 Mts – Piso ao chão e 8,0 Mts piso ao teto livre. Teto com cobertura distribuídos em estrutura metálica treliçada de Q-30, conforme normas técnicas ABNT. Piso em chapa de madeira ou compensado com capacidade para suportar até 120 Kg/m²; Fechamento nas laterais e no fundo do palco; Escada de acesso laterais segura com 02 corrimões; 01 House Mix e 01 Camarim. Nota: os equipamentos devem ser montados e em	DIÁRIA	Serviço	16	R\$ 3.998,00	R\$ 63.968,00



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

	condições de uso e teste com no mínimo 01 dia de antecedência da data de início do evento. Todos os custos relacionados a instalação, manutenção, alimentação, hospedagem e transporte por conta de contratada.					
22	GREDE 12X10, em box trus P50 e P30 contendo 60 metros de box P50, 80 metros de box P30, 08 bases .70x0.70 retangular reforçada, 08 paus de carga reforçado, 08 talhas de 1 tonelada, 600 parafusos	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 1.444,00	R\$ 14.440,00
23	PÓRTICOS 02 pórticos 4,5 x 14 metros para fixação de 02 artes de 4,5x2,0m e 01 arte 10x2,0 metros para entradas de eventos.	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 2.199,00	R\$ 21.990,00
24	PÓRTICOS 02 pórticos 6x4 para fixação de artes de 6x1 para entradas do evento.	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 2.199,00	R\$ 21.990,00
25	01 COBERTURA 10 X 20, Cobertura em box trus Q30 com travas em tesouras, medindo 10 metros de largura, 30 metros de profundidade e pés, direito com 08 metros de altura, coberta com lona branca antichama, devidamente estaiada com cabos de aço presa em caixas d'água de 1.000 litros cada	DIÁRIA	Serviço	15	R\$ 7.989,00	R\$ 119.835,00
26	01 COBERTURA 30 X 60, Cobertura em box trus P50 com travas em tesouras, medindo 30 metros de largura, 60 metros de profundidade e pés, direito com 08 metros de altura, coberta com lona branca antichama, devidamente estaiada com cabos de aço presa em caixas d'água de 1.000 litros cada	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 8.598,00	R\$ 85.980,00
27	01 COBERTURA 09 X 50, Cobertura em box trus Q30 com travas em tesouras, medindo 09 metros de largura, 50 metros de profundidade e pés, direito com 08 metros de altura, coberta com lona branca antichama, devidamente estaiada com cabos de aço presa em caixas d'água de 1.000 litros cada	DIÁRIA	Serviço	10	R\$ 6.299,00	R\$ 62.990,00
28	TENDA piramidal 4x4 com cobertura em lona branca antichamas.	DIÁRIA	Serviço	93	R\$ 294,80	R\$ 27.416,40
29	TENDA piramidal 10x10 com cobertura em lona branca antichamas brancas.	DIÁRIA	Serviço	60	R\$ 999,80	R\$ 59.988,00
VALOR TOTAL						R\$ 946.575,40

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 11 de Junho de 2026, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6.1 A fiscalização dos serviços deste contrato será efetuada pela fiscal **Sr. Lucas Souza Marques**. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

- 4.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.11.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.12.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, objeto da licitação:

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 946.575,40 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e quarenta centavos)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no Termo de Referência, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial para correção monetária. O índice oficial de reajuste adotado pela administração pública municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.21.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

12.012 UNIDADE DE CULTURA

Proj./Ativ. 13.392.0019.2022 – Manutenção de festa Culturais, Cívicas e Religiosas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 500/1701/1708

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índices oficiais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento. O índice oficial de reajuste adotado pela Administração Pública Municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. A Administração terá o prazo de **30 (trintas) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.18. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, tais como: fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de filamento e/ou led, braçadeiras entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos equipamentos, que deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.

11.19. A Contratada deverá substituir as peças dos equipamentos por outras de configuração idêntica ou superior, novas e originais, por ocasião da execução de manutenção corretiva, bem como deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes. Excepcionalmente, quando comprovadamente e justificadamente não houver disponibilidade de peças originais no mercado, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, sob expressa autorização da contratada.

11.20. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto na sede da empresa contratada, deverá ter prévia autorização do fiscal do Contrato ou responsável pela área técnica. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada. O prazo para devolução do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, ou a combinar.

11.21. A Contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

11.22. Acatar as determinações dos fiscais/gestor do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.8 deste contrato.

12.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.9, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.16. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.16.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30





Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

15.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

15.2 – O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

15.3 - Constatados vícios ou defeitos deverá o CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

15.4 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.5 - O CONTRATANTE, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Piatã - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piatã - BA, 13 de Junho de 2025.



Praça isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

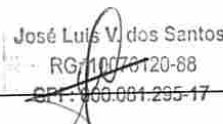

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
PREFEITO
CONTRATANTE

A PLAY S COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:26080840000103

Assinado digitalmente por A PLAY S COMERCIO E SERVICOS
LTDA:26080840000103
Id: C=BR, O=CPBrasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU+
Presencial, OU+4561630000149, OU+AC SyngularID Multisig,
CN=A PLAY S COMERCIO E SERVICOS LTDA:26080840000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font PDF Reader Versão: 12.1.2

EMPRESA - A PLAY'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE - LUCAS BONFIM PIEROTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

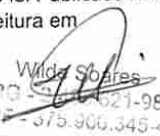

Alessandro Santos Martins
CPF: _____
CPF: _____

José Luis V. dos Santos
RG: 11076120-88
CPF: 000.001.295-17
CPF: _____

Certifico que este Ato passou por Visto da
Assessoria Jurídica deste Município. Em
13/06/2025.


DR. WOLFGANG LUIZ TERRA
Procurador do Município de Piatã
OAB nº 39.543/BA

Assessor Jurídico

Certifico que este Ato foi Publicado no quadro
de avisos desta Prefeitura em
13/06/2025.


Wilda Soares
RG: 375.906.345-98
CPF: 375.906.345-49

Respons. Publicação